



XXXVI

# CONGRESSO ESTADUAL

DE SECRETARIAS MUNICIPAIS  
DE SAÚDE DO PARANÁ

**LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES – DESAFIOS**

Julio Cezar Woehl



**Consórcio  
Paraná Saúde®**

# LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Publicação em 01/04/2021

194 artigos

45 referências a regulamentos

2 anos de vigência concomitante com a Lei 8666

Vedado o uso combinado

# SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria.

# SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Na Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios (...) da segregação de funções...

# SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão (...) § 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes...

# SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Novidade ?

Acórdão Nº 1094/13 – TCU – PLENO

Diretrizes e Orientações Sobre Controle Interno  
para Jurisdicionados – TCE/PR – 2017

Acórdão Nº 3069/20 – TCE/PR – PLENO

Maior peso – **Lei** – TCE/PR

## Acórdão Nº 1094/13 – TCU – PLENO

Relatório: A fiscalização dos contratos não leva em consideração a necessidade da segregação de função. Dos 181 contratos vigentes no momento da auditoria, 141 (78%) estavam sob a fiscalização de Diretores, Gerentes de Unidades, Supervisores de Serviço e Chefe do Serviço de Compras.

## Acórdão Nº 1094/13 – TCU – PLENO

Acórdão - designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade

# Acórdão Nº 3069/20 – TCE/PR – PLENO

Relatório: o órgão afirmou que “não possui servidores efetivos em quantidade suficiente para o exercício de todas as funções necessárias”

Acórdão: reconhece “irregularidades referentes à designação do mesmo servidor como pregoeiro e fiscal de contratos, em inobservância ao princípio da segregação de funções”

# PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

# PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Publicação de:

- Planos Anuais de Contratação
- Editais de licitação e respectivos anexos
- Avisos e atos de contratação direta
- Atas de registro de preços
- Contratos e seus termos aditivos

Outras funções: banco de preços, base nacional de notas fiscais, sistema de licitações, etc.

# PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Alimentação: interoperabilidade de sistemas

Efetiva utilização ainda dependente das  
regulamentações e adaptação dos sistemas

# PESQUISA DE PREÇOS

Lei nº 8.666/1993: ampla pesquisa de mercado

Nova lei: prevê de forma geral a utilização de 5 possíveis parâmetros – necessidade de regulamentação pelo órgão (TCE/PR)

Banco de Preços em Saúde

# BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE

Necessidade de atuação colaborativa

Exemplo: amitriptilina 25 mg comprimido

12 meses – 136 registros

6 meses – 49 registros

3 meses – 9 registros

1 mês – 2 registros

# MUITO OBRIGADO!



**Julio Cezar Woehl**  
Farmacêutico- CRF 12.696

[julio@consorcioparanasaude.com.br](mailto:julio@consorcioparanasaude.com.br)

Rua Emiliano Pernetta, 822 - Sala 402  
Centro, Curitiba-PR - 80420-080  
(41)3323-7829 / 3324-8944

[www.consorcioparanasaude.com.br](http://www.consorcioparanasaude.com.br)